

041 **MENSAGEM N° 028** 

**DE 14 DE MAIO DE 2025.** 

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a

"Programa criação do Patrulha Agrícola Mecanizada" Município outras providências.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei n.º 029/25, que dispõe sobre a criação do "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" no Município e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regulamentar e implementar um programa que oferece serviços de maquinário agrícola a produtores rurais. O objetivo principal é apoiar a produção agrícola, principalmente a agricultura familiar, através do uso de máquinas e equipamentos para preparo do solo, plantio, colheita e outros tratos culturais.

O objetivo do Programa é promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Dracena, disponibilizando o acesso aos produtores rurais a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

> GENI PEREIRA LOBO PESIN Prefeita Municipal

FXMO. SR. DANILO LEDO DOS SANTOS DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

Para vérificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/DB90-21A3-6A54-5370 e informe o código DB90-21A3-6A54-5370 Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB90-21A3-6A54-5370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/05/2025 12:19:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/DB90-21A3-6A54-5370



041

## PROJETO DE LEI N.º 029

## **DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" no Município e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado o "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola familiar e de pequenos produtores em propriedades rurais comprovadamente produtivas no Município.
- § 1º O objetivo do "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" de que trata esta lei é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do Município a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta lei.
- § 2° Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores, veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para fins de produção agrícola.
- § 3° Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias, convênios com os governos estadual ou federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

1

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Para vérificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/03A4-7C13-CEEB-4C58 e informe o código 03A4-7C13-CEEB-4C58





desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderá ser incorporado ao `Programa Patrulha Agrícola Mecanizada`, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico.

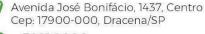
**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de tarifa pelo uso de maquinário.

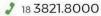
Parágrafo Único- A cobrança de tarifa para utilização apenas de implementos agrícolas fica dispensada quando a utilização for feita por Associações de Produtores Rurais, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa de tais entidades.

- **Art. 3°.** A utilização de bens e serviços oferecidos pelo "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" se dará, prioritariamente, para:
- I preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem;
- II manutenção das vias de acesso visando ao escoamento da produção agrícola; e
  - III outros serviços que atendam à finalidade e objetivo desta lei.
- § 1º Os serviços prestados pelo "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico.













- § 2° Os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.
- § 3° Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.
- **Art. 4°.** Os bens e os serviços prestados pelo "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" são restritos ao pequeno produtor rural que preencha os seguintes requisitos:
- I esteja obrigatoriamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico;
- II preencha a Requisição de Execução Mecanizada, com cópia dos documentos pessoais (RG (nº ocultado) CPF) e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;
- III apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal;
- IV apresente declaração, sob as penas da lei, de que não possui máquinas e implementos agrícolas.
- § 1°. Para fins desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua, a qualquer título, gleba rural não superior a 5 (cinco) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.
- § 2°. Além dos pequenos produtores rurais, os benefícios desta Lei serão estendidos a Associações integradas por pequenos produtores rurais, nos termos desta Lei.









- **Art. 5°.** Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo 4° poderão utilizar os bens e serviços do "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada", limitada a utilização a até 20 (vinte) horas, para cada Requisição de Execução Mecanizada, observado o disposto nos art. 6° desta lei.
- **Art. 6°.** Deverá a Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais do Município pelo "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada", na seguinte conformidade:
- I as máquinas e implementos pertencentes ao "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;
- II cada propriedade rural terá direito a até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, para cada Requisição de Execução de Mecanização, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores ou no caso de associação de pequenos produtores rurais;
- III a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;
- IV o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente;











V - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

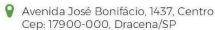
VI - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, poderá ser atendida a propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

- Art. 7°. O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.
- Art. 8°. Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de tarifa a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.
- § 1º Será devido, independentemente da efetiva prestação dos serviços requisitados, o valor mínimo correspondente a 01 (uma) hora/máquina.











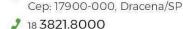




- § 2° Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico calcular os custos estimados dos serviços, para o recolhimento antecipado de caução pelo produtor rural, de acordo com a Requisição de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata o art. 9° desta Lei.
- § 3° O recolhimento da caução será prévio à execução dos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, por meio de documento emitido pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, que conterá o valor, o total de horas/máquina estimadas de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado, o nome e o número do CPF do produtor rural requisitante do serviço.
- § 4° Executado o número de horas/máquina trabalhadas constante da Requisição de Execução Mecanizada, deverá a Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, em até 3 (três) dias úteis, emitir Relatório, com a discriminação dos os serviços realizados, concluídos ou não, para fins de:
- I conversão do valor caucionado em pagamento, relativamente às horas/máquina efetivamente trabalhadas;
- II expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie nova Requisição de Execução Mecanizada, destinada à complementação das horas/máquina necessárias à conclusão dos serviços, e recolhimento da respectiva caução; ou
- III expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie o resgate, de valor residual da caução paga, correspondente às horas/máquina não utilizadas para a conclusão dos serviços requisitados, observado o § 1° deste artigo.
- § 5°- Em caso de utilização apenas de implementos agrícolas por Associação de pequenos produtores rurais, a mesma fica isenta de tarifa,









Avenida José Bonifácio, 1437, Centro





nos termos desta Lei e de Decreto Regulamentar.

**Art. 9°.** A tarifa a ser paga pelo produtor rural para a utilização dos serviços descritos nesta lei será fixado por Decreto, com base em planilha de composição de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, considerando-se o valor de mercado referente ao preço do litro de óleo diesel por hora de máquina trabalhada, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, as despesas de manutenção periódica e a depreciação das máquinas.

Parágrafo único. O preço público de que trata o caput deste artigo sofrerá reajuste sempre que necessário e de acordo com os índices de reajustes de preços praticados pelo governo federal.

- **Art. 10.** Os bens do "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico autorizar o desvio ou o uso arriscado, e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.
- **Art. 11.** Fica vedada a atividade vinculada ao "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada":
- I em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica;
- II em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.
- **Art. 12.** Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.





WWW.DRACENA.SP.GOV.BR







**Art. 13.** Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

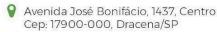
Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

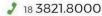
**Art. 14.** Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público, seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

- **Art. 15.** A Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico deverá publicar mensalmente na Imprensa Oficial do Município a planilha dos atendimentos e serviços executados aos produtores rurais.
- **Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN Prefeita Municipal





WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03A4-7C13-CEEB-4C58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 15/05/2025 12:18:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/03A4-7C13-CEEB-4C58